

ANT: 114 / 2016

IND: 192

ORIGEM: 020

AUTOR: PODER
EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO
EM 03/06/16
Assado

LEI Nº 6.451

De 10 de Junho de 2016.

INSTITUI O CONSELHO ADMINISTRATIVO
DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Administrativo e Deliberativo da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por até dois anos, os mesmos servidores que trabalham na AACD de Campina Grande.

Parágrafo Único - Após o transcurso do prazo de dois anos, de que trata o *caput* do presente Artigo, os servidores serão contratados por intermédio de concurso público, de provas e títulos.

Art. 3º - O Conselho Administrativo e Deliberativo da AACD, terá funções deliberativas e administrativas, será presidido inicialmente pelo Secretário da Saúde e composto pelos seguintes membros da sociedade:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - Dois representantes da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, indicados pelo titular da pasta;

III - Um representante da Secretaria de Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV – Um representante da Procuradoria Geral do Município;

V – Um representante da AACD;

VI – Dois representantes dos pais dos pacientes e/ou beneficiários dos serviços da AACD de Campina Grande;

VII – Dois representantes da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande;

VIII - Dois representantes da Câmara Municipal de Campina Grande, indicados pela Mesa Diretora;

IX – Um representante da OAB, subseção de Campina Grande, indicado pelo Conselho Municipal de Campina Grande e

X – Um representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As atribuições do Conselho Administrativo e Deliberativo, serão definidas por intermédio de Decreto, após prévia homologação do Conselho.

Ar. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta do Orçamento vigente, que poderá publicar atos administrativos complementares para sua fiel execução.

Ar. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal